



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº/2025

Institui, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e a seus Familiares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e a seus Familiares, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de assistências voltadas à qualidade de vida, ao cuidado integral e à inclusão dessas pessoas no âmbito das políticas públicas de saúde, assistência e direitos humanos.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

I — Promover a conscientização social e a disseminação de informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, com foco na orientação precoce de sinais de alerta, em linguagem acessível, por meio de campanhas públicas, eventos, palestras e materiais educativos;

II — Estimular hábitos saudáveis de vida, por meio de ações de prevenção e promoção da saúde, incluindo:

- a) prática de atividade física regular;
- b) alimentação saudável;
- c) controle de fatores de risco como hipertensão, diabetes e dislipidemias;
- d) estímulo à convivência social e ao fortalecimento de vínculos;
- e) incentivo à saúde mental, com ênfase na prevenção à depressão;
- f) intervenções cognitivas preventivas.

Eduardo Preto
Vereador

EDUARDO PRETO

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
18 / 08 / 2025	
HORA: 15h40	
ASS: KSRBaldiana	

III — Oferecer apoio psicossocial e orientação a familiares e cuidadores, com base em estratégias de cuidado humanizado, acolhimento e suporte emocional;

IV — Capacitar profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação para o atendimento integral e qualificado das pessoas com demência, conforme os princípios da integralidade e da humanização do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

V — Divulgar os serviços públicos disponíveis e os locais de apoio e referência para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos;

VI — Estimular a criação de grupos de apoio e redes colaborativas para familiares e cuidadores, com foco na troca de experiências, acolhimento e suporte mútuo;

VII — Implementar ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com foco na proteção integral das pessoas com demência e na prevenção de violação de direitos.

Art. 3º - As ações previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas em unidades de saúde, centros de referência em assistência social, centros de convivência, escolas, espaços públicos e demais equipamentos municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, hospitais, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e entidades científicas, para a execução e o fortalecimento do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2025

Eduardo Preto
Vereador


EDUARDO PRETO

Eduardo Vinícius Soares Ferreira